

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº 284  
DE 17 / 06 / 2020  
ÀS 10:07 HORAS  
Dani Carla

Autor: Vereador **Eduardo Virissimo**

### INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve encaminha ao Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Incluir no segmento de atividades essenciais no Município de Bento Gonçalves e da outras providências", para fins de análise e posterior encaminhamento a esta casa para votação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa justamente aumentar o rol de atividades essenciais em nosso município afim de que sejam adotadas medidas que promovam a retomada da economia, mesmo em tempo de declarada pandemia.

Cabe ressaltar que através do Decreto federal de número 10.344 de 8 de maio de 2020 que "Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, incluindo como serviços essenciais.

Desta forma, a partir do momento em que o presente Decreto é de ordem Federal, nada mais justo, de forma constitucional que seja confirmada por meio de lei, nos municípios aderido decisão federal, sendo que já há cidades de outros estados que estão liberando os serviços acrescentados no devido decreto mencionado.

Ainda aqui cabe ressaltar as palavras do Presidente da República "Embora a determinação venha da União, estados e municípios têm autonomia para acatar a liberação ou não". No momento atual pelo qual estamos passando a inclusão dessas atividades é de extrema importância para a retomada da economia.

Ainda mesmo que se entenda que os decretos da União sirvam como um norteador para ações dos demais entes, embora não tenham um poder vinculante, caso alguma parte tente judicializar a questão, já se tem caso de êxito devido a força do decreto .



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Sob tal aspecto, tendo em vista que já existem protocolos específicos sendo obedecidos com sobre o funcionamento das academias, por exemplo, com regras para funcionamento: disponibilização de álcool gel, obrigatoriedade do uso de máscaras e toalhas individuais, distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas, e a lotação é limitada a 30% da capacidade e o tempo máximo de permanência de cada aluno sendo de uma hora, bem como o respeito de um intervalo de 15 minutos entre cada turno para a higienização do espaço.

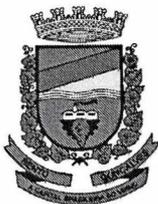
Neste caso demonstram claramente que as regras sendo obedecidas, já seguem o respectivo decreto, não havendo interrupção das atividades, entendendo-as como essenciais.

Não diferente é o caso da construção civil, que já vem obedecendo o regramento, se adequando a fim dentro da sua essencialidade por demais importante em nosso município, assim como as atividades industriais.

Da mesma forma, com a mesma importância o reconhecimento como atividade essencial dos salões de beleza e barbearias, desde que obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, uma vez que tais atividades contribuem em muito para a economia local.

Novamente, o intuito deste projeto é atender a milhares de profissionais em nosso município deste segmentos mencionados no projeto, pessoas em sua maioria humildes, médios, micro empreendedores, autônomos, que já adequados a situação atual, apenas querem voltar a trabalhar.

Vereador **Eduardo Virissimo**  
**Partido Progressista – Progressistas**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº           , 17 DE JUNHO DE 2020.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Incluir no segmento de atividades essenciais para o município de Bento Gonçalves as listadas neste projeto de lei".**

Art. 1º Fica incluído dentro das atividades essenciais no Município de Bento Gonçalves as seguintes atividades:

I - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

II - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

III - salões de beleza e barbearias, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;

IV- academias de esporte de todas as modalidades, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Guilherme Rech Pasin  
**Prefeito Municipal**